

## PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

**Requerente:** Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

**Solicitante:** Presidência da Casa Legislativa

**Referência:** Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 29, de 17 de maio de 2021.

**Advogado:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB MG 145.659

### **1. Do Relatório**

Trata-se de parecer opinativo e complementar acerca da lisura da Proposição Legislativa citada em epígrafe. Consta no dossiê Parecer Jurídico prévio desta Procuradoria, opinando pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e inexistência de vícios de competência e de iniciativa para a Proposição principal.

No entanto, faz-se necessário Parecer Jurídico complementar, tendo em vista o advento da Emenda n.º 1, Aditiva, da lavra do Vereador Fernando Tolentino – PSDB.

É, em apartado, o relatório.

### **2. Fundamentação Jurídica**

De início ressaltamos que **o objeto da Emenda é compatível com a Proposição principal**, revelando-se convergente com o Art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup>. Logo, tratando-se de Proposição acessória, com objeto compatível, **os mesmos argumentos jurídicos prestados no Parecer anterior são pertinentes, fazendo-se desnecessária sua repetição.**

Dito isso, é de se concluir que: a) inexistente vício quanto à técnica legislativa na Emenda apresentada; b) não há vício de competência ou de iniciativa, visto não se tratar de assunto de interesse local; c) foram atendidos os parâmetros da Juridicidade e convergência com o ordenamento jurídico, na medida em que a Emenda foi adequadamente justificada.

**No que tange à análise da legalidade e constitucionalidade**, o objeto da Proposição Acessória se refere à resguardar a responsabilidade direta do Poder Executivo pela fiel execução da lei, o que, apesar de desnecessário, **se compatibiliza com o objeto principal do Projeto que é no mesmo sentido** (também desnecessário por já encontrar legitimidade noutras normas de regência).

Dito isso, é de se concluir que **o objeto da Emenda é legal.**

---

<sup>1</sup> Art. 192 - Emenda é a proposição apresentada como acessória a projeto e se classifica em: (...)

### **3. Conclusão**

À luz do que fora exposto, concluímos pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 29, de 17 de maio de 2021**, estando apta à discussão e deliberação plenárias.

É o parecer, à consideração superior.

Cláudio/MG, 23 de junho de 2021.

**Dr. Rodrigo dos Santos Germini**  
**OAB MG 145.659**